



LEI MUNICIPAL Nº 7.213/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.151, de 28 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Giruá, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O § 2º do art. 15 e da Lei Municipal nº 7.151, de 28 de outubro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 6%.

.....”

Art. 2º Fica revogado o artigo 19 da Lei 7.151, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 19. - Revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE ABRIL DE 2022, 67º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 13.750/2021

Lei Municipal nº 7213/2022 (pág. 1/1)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7.188/2022 no dia 20 de abril de 2022.

Lei Municipal nº 7213/2022 (pág. 2/1)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”